

Lei n. 540 de 29 de dezembro de 1972.

Que incorpora o Regime de Dedicação Profissional Exclusiva - RDE - aos vencimentos dos funcionários da Câmara.

WILSON DE SOUZA LOPES, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t.c.,

Usando de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Poderá ser incorporado o RDE - Regime de Dedicação Profissional Exclusiva aos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Piedade, nos termos desta Lei.
- Artigo 2º - Farão jus à incorporação a que se refere o artigo 1º, os funcionários que estiverem colocados no regime do RDE, há mais de dois anos, anteriores à data da promulgação desta Lei.
- Artigo 3º - Desde que requerida e concedida a incorporação de que trata esta Lei, perderá o funcionário beneficiado, automaticamente, todo e qualquer direito de retornar ao regime comum de horário de trabalho.
- Artigo 4º - Os funcionários beneficiados pela incorporação ficarão sujeitos, obrigatoriamente, à prestação de 41,40 hs (quarenta e duas horas e quarenta minutos) semanais de trabalho e proibidos do exercício de quaisquer outras atividades remuneradas.
- Artigo 5º - A tabela constante da Lei nº 777, de 13 de setembro de 1971, fica automaticamente alterada e corrigida, passando a vigorar de acordo com a base determinada pela incorporação, constante do artigo 1º desta Lei.
- Artigo 6º - O adicional por tempo de serviço conferido ao funcionário será à razão de 5% (cinco por cento), por quinquênio de serviço público municipal, e será sempre proporcional aos vencimentos e acompanhará linearmente as oscilações, de acordo com o artigo 167 da Lei Municipal nº 756 de 20 de dezembro de 1970.
- Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de 1972.
- Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 29 de dezembro de 1972.

WILSON DE SOUZA LOPES
PREFEITO

Registrada e publicada na mesma data supra.